



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 09/11/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GEORGIANO

para relatar.

Em 09/11/16

Presidente Comissão de Administração Pública

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO AL 11017/2016

PROJETO DE LEI Nº 44/2016

INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RELATOR: DEPUTADO GEORGIANO NETO

PARECER ____/2016

Com fundamento no artigo 137 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Comissão de Administração Pública, por meio do seu Presidente/Relator, Deputado Georgiano Neto, apresenta Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 44/2016, de autoria do Governador do Estado do Piauí, na forma que segue.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 44/2016 foi apresentado pelo Governador do Estado do Piauí, e dispõe sobre Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), para reorganização administrativa dos cargos do Departamento de Polícia Técnico- Científica - DPTC da Polícia Civil do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O presente projeto possui como objetivo transformar o cargo de Perito Papiloscopista Policial em Perito Criminal, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, unificando-os em uma só carreira.

Deixa claro que não haverá nenhuma repercussão orçamentária, posto que os subsídios dos dois tipos de profissionais são iguais, bem como todas as gratificações.

Por fim, pretende alterar a nomenclatura de Perito Médico-Legal para Perito Médico-Legista e de Perito Odonto-Legal para Perito Odonto-Legista.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação desta Douta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Regulamenta o artigo 34, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que a Comissão de Administração Pública cuidará de apreciar, dentre outras matérias, a organização administrativa do Estado.

Estando a matéria do presente projeto de lei inserido no rol de competência desta Douta Comissão, passa-se ao voto.

Observa-se que o presente projeto de lei tem por escopo transformar o cargo de Perito Papiloscopista Policial em Perito Criminal, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, unificando-os em uma só carreira, sem qualquer repercussão orçamentária, posto que os subsídios dos dois tipos de profissionais são iguais, bem como todas as gratificações. Pretende alterar, por fim, a nomenclatura de Perito Médico-Legal para Perito Médico-Legista e de Perito Odonto-Legal para Perito Odonto-Legista.

Como delineado pela Comissão de Constituição e Justiça, pautado na legislação vigente, em especial no artigo 75, §2º da Constituição do Estado do Piauí, o presente projeto de lei se enquadra no rol de atribuições de iniciativa privativa do Governador, portanto, envolto de legalidade.

Tendo em vista que a transformação do cargo de Perito Papiloscopista Policial em Perito Criminal busca uma maior eficiência no trabalho realizado por esses profissionais, garantindo um maior número de atendimentos, em um menor espaço de tempo, bem como pela necessidade de adequar a estrutura dos cargos do Departamento de Polícia Técnico-Científica- DPTC da Polícia Civil do Estado do Piauí, resta caracterizado o interesse público, possuindo o presente projeto amplo respaldo no âmbito administrativo, cumprimento os princípios norteadores do direito e passando pelo crivo da legalidade.

Pelo exposto, conclui-se que o projeto segue os ditames da Administração Pública, sendo o voto do Relator pela aprovação da matéria.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, delibera:

() Pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através do votos dos Deputados membros desta Comissão presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme natureza de seus votos;

() Pela Rejeição do Voto do Relator, apurado através do votos dos Deputados membros desta Comissão presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme natureza de seus votos;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina-PI, 16 de novembro de 2016.

DEPUTADO GEORGIANO NETO
Relator

